

## ANEXO

## SELEÇÃO NOVO PAC - MOBILIDADE URBANA SUBEIXO RENOVAÇÃO DE FROTA - PRÓ-TRANSPORTE

Municípios	UF	Empresa	CNPJ	Objeto da Proposta	Agente Financeiro	Valor do Financiamento (R\$)
Abadia de Goiás; Aragoiânia; Aparecida de Goiânia; Goiânia; Hidrolândia	GO	HP Transportes Coletivos Ltda.	01.082.569/0001-06	Aquisição de Ônibus para Transporte Público Coletivo Urbano	Banco Mercedes Benz do Brasil S/A	R\$ 112.765.000,00

## PORTARIA MCID Nº 690, DE 9 DE JULHO DE 2025

Autoriza a contratação de proposta(s) de empreendimento(s) habitacional(is), nos termos da Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023, da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024, e da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, e nos arts. 6º, inciso III, e 11, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a contratação de proposta(s) de empreendimento(s) habitacional(is) relacionada(s) no Anexo desta Portaria, nos termos da Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023, da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024, e da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial e o Agente Financeiro deverão observar os prazos para a celebração da contratação, conforme o ato de regência da proposta, dispostos no:

- I - art. 8º, § 1º, da Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023;
- II - art. 8º, § 2º, da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024; e
- III - art. 5º, § 1º, da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes regras para divulgação, publicidade e identidade visual dos empreendimentos habitacionais:

I - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

II - os atos de divulgação ou publicidade porventura promovidos pelos entes públicos locais deverão assegurar a divulgação obrigatória e prioritária do Programa Minha Casa, Minha Vida, sem prejuízos do uso ou associação a outros programas, ações ou marcas, de forma complementar; e

III - todas e quaisquer ações de divulgação ou publicidade, inclusive aquelas executadas e patrocinadas pelos entes públicos locais, serão obrigatoriamente identificadas de acordo com o Manual de Criação e Uso da Logomarca do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 3º As empresas do setor da construção civil e o Município ou Distrito Federal envolvidos no projeto devem atestar ciência às regras do Programa e se submeterem de forma irrestrita ao regramento da linha de atendimento ao contratar o empreendimento habitacional.

Parágrafo único. O disposto no caput é aplicável aos Estados, quando participantes da operação.

Art. 4º O valor do empreendimento habitacional custeado pelo Fundo de Arrendamento Residencial previsto no Anexo desta Portaria poderá sofrer variação, observados os limites de subvenção econômica da linha de atendimento estipulados nos atos interministeriais vigentes, nas hipóteses previstas em atos normativos do Ministério das Cidades e na hipótese de solicitação do agente financeiro, decorrente de laudo de engenharia emitido posteriormente à submissão da proposta como apta, cujos procedimentos operacionais serão regulamentados pelo Gestor do Fundo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

## ANEXO

## PROPOSTAS DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS APTAS À CONTRATAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	PROTOCOLO	TIPO DE PROPONENTE	CNPJ PROPONENTE	CNPJ TOMADOR	NOME DO EMPREENDIMENTO	REFERÊNCIA	UNIDADES HABITACIONAIS	VALOR EMPREENDIMENTO FAR
RS	Canoas	20241025160848	Construtora	34193637000163	34193637000163	CASAPATIO CANOAS	Portaria MCID nº 704, de 2024	1.500	R\$ 300.000.000,00
RS	Novo Hamburgo	20241023092051	Construtora	30729019000134	30729019000134	MORADA DO SOL	Portaria MCID nº 704, de 2024	600	R\$ 119.998.740,90

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

## GABINETE DA MINISTRA

## PORTARIA MCTI Nº 9.241, DE 8 DE JULHO DE 2025

Reformula a estrutura de governança do Programa AmazonFACE e revoga a Portaria MCTI nº 1.038, de 2 de dezembro de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2019, e no Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria reformula a estrutura de governança do Programa de pesquisas intitulado "AmazonFACE - Avaliação dos Efeitos do Aumento de CO<sub>2</sub> Atmosférico sobre a Ecologia e Resiliência da Floresta Amazônica", que tem como objetivo principal conduzir pesquisas e estudos sobre os impactos da elevação da concentração atmosférica de CO<sub>2</sub> na Floresta Amazônica, cuja supervisão passa a ser atribuição da Secretaria de Políticas e Programas Estratégicos - SEPPE, deste Ministério, por meio da Coordenação-Geral de Ciência do Clima - CGCL.

Art. 2º Fica instituída a nova estrutura de governança do Programa, assim composta:

- I - Coordenação;
- II - Comitê Científico; e
- III - Escritório Executivo.

Art. 3º A Coordenação do Programa é composta por um coordenador e um co-coordenador.

§ 1º O Programa será coordenado primariamente pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA e co-coordenado pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, conforme Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as duas Instituições.

§ 2º O Coordenador e o Co-Coordenador serão indicados pelo Diretor do INPA e pelo Reitor da UNICAMP, respectivamente, e designados pelo Secretário da SEPPE.

§ 3º O Coordenador e o Co-Coordenador tomarão decisões de comum acordo acerca do planejamento e execução do Programa.

§ 4º Quando não houver consenso quanto às decisões a serem tomadas, o Coordenador terá a palavra final.

Art. 4º A Coordenação do Programa é responsável final pela gestão científica, técnica e administrativa do Programa, devendo zelar pelo seu bom funcionamento em todos os aspectos, ressalvadas as competências das instituições participantes e as deliberações do Comitê Científico.

§ 1º Compete à Coordenação do Programa indicar os Gerentes Administrativo e Operacional, que deverão compor o Escritório Executivo do Programa.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá encaminhar à CGCL/DECLS/SEPPE/MCTI relatório-executivo semestral de acompanhamento, contemplando questões científicas, técnicas e administrativas, bem como relatório final da execução do Programa quando do seu encerramento.

Art. 5º O Comitê Científico, órgão de assessoramento científico do Programa, é composto por 20 (vinte) membros, da seguinte forma:

- I - o Coordenador do Programa;
- II - o Co-Coordenador do Programa;
- III - dezoito (18) pesquisadores de notório saber nas áreas de pesquisa relacionadas ao Programa.

§ 1º Os membros de que trata o inciso III serão indicados pelo Coordenador do Programa e designados pelo Secretário da SEPPE.

§ 2º As atividades do Comitê Científico serão coordenadas por um Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Comitê Científico serão eleitos pelo Comitê entre seus membros.

§ 4º Caso o Coordenador ou o Co-Coordenador do Programa eventualmente venha a ocupar a função de Presidente ou Vice-Presidente do Comitê Científico, adiciona-se uma vaga correspondente para indicação dentre os membros de que trata o inciso III.

§ 5º O Gerente Administrativo e o Gerente Operacional serão convidados permanentes das reuniões do Comitê Científico, sem direito a voto.

§ 6º É vedada a criação de subcolegiados pelo Comitê Científico.

Art. 6º Compete ao Comitê Científico do Programa:

I - propor a agenda científica e a política de disseminação de dados, resultados e informações do Programa, e regularmente monitorar seu desenvolvimento;

II - coordenar qualquer revisão ou desenvolvimento do Plano Científico do Programa, incluindo qualquer mudança nas suas diretrizes científicas;

III - garantir a efetiva integração entre as diferentes Áreas de Pesquisa definidas no Plano Científico do Programa;

IV - avaliar e propor a inclusão de novos projetos científicos no Programa, priorizando os projetos diretamente alinhados com os objetivos delineados no Plano Científico do Programa;

V - elaborar ou revisar, e propor o cumprimento do plano de gestão e compartilhamento de dados do Programa;

VI - propor, monitorar e colaborar para a adequada execução de um plano de comunicações do Programa;

VII - estabelecer o Código de Conduta para o Programa, e velar pelo seu estrito cumprimento na eventual resolução de disputas;

VIII - fomentar a colaboração entre grupos de pesquisa dentro e fora do Programa, entre pesquisadores de países amazônicos e outros países, identificando, em particular, as lacunas de pesquisa mais importantes no Programa e procurar ativamente preencher essas lacunas;

IX - dar suporte à Coordenação do Programa na elaboração de relatórios sobre o progresso da pesquisa conduzida no âmbito do Programa;

X - propor reuniões e conferências para engajamento da comunidade interna e externa ao Programa e divulgação de seus resultados.

Art. 7º O Presidente do Comitê Científico ou, na sua ausência, o Vice-presidente, estabelecerá a pauta de assuntos a serem discutidos pelo Comitê Científico em suas reuniões, com o apoio da Coordenação do Programa.

§ 1º O Comitê Científico fará reuniões ordinárias mensais, e, extraordinariamente, se necessário, mediante convocação do seu Presidente, conforme previsto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, garantida aos membros a participação por meio de videoconferência.

§ 2º A convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias será encaminhada aos membros do Comitê Científico por meio de mensagem de e-mail.

§ 3º Os Membros que não atenderem a uma série de 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa apropriada, poderão ter sua designação cancelada, designando-se novo membro para a vaga.

§ 4º Fica estabelecido o quórum mínimo de 10 (dez) membros para reuniões e aprovação dos encaminhamentos pela maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ 5º O Comitê Científico será secretariado por pessoa indicada pelo seu Presidente.

§ 6º As atas das reuniões do Comitê Científico serão disponibilizadas publicamente no site do Programa na Internet.

§ 7º O Comitê Científico revisará a cada 2 (dois) anos sua composição por meio de discussão entre seus membros, devendo propor ao Coordenador do Programa eventuais alterações.

§ 8º O Comitê Científico será extinto no período de 10 (dez) anos após o início do experimento de fertilização de CO<sub>2</sub> ao ar-livre na floresta Amazônica do Programa AmazonFACE.

Art. 8º O Escritório Executivo, órgão executivo do Programa, tem por objetivo apoiar a Coordenação do Programa na execução operacional e administrativa do Programa, em estrita observância às diretrizes técnico-científicas e necessidades logísticas apontadas pelo Comitê Científico.